

**PROVIMENTO CGJ Nº 12/2024**

**Acrescenta o item 119.1. no Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, para dispor sobre a averbação pré-executória.**

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**CONSIDERANDO** a necessidade de revisão e de atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça para promoção de ajustes e mudanças em decorrência das constantes transformações sociais;

**CONSIDERANDO** que a averbação pré-executória, ou seja, a averbação de certidão de dívida ativa nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto e penhora, é faculdade concedida pela lei à Fazenda Pública previamente ao ajuizamento de execução fiscal;

**CONSIDERANDO** o disposto no Provimento CSM Nº 2.738/2024;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o decidido no Processo CG n. 2024/00034773;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Acrescentar o item 119.1. no Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

*"119.1. A requerimento da Fazenda Pública e independentemente do ajuizamento de execução fiscal, a certidão de dívida ativa será averbada na matrícula desde que haja comprovação de notificação prévia do proprietário para pagamento do débito fiscal em processo administrativo, nos termos da legislação em vigor (Lei Estadual n. 17.843/2023, art. 27)".*

**Art. 2º** - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, data registrada no sistema.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
Corregedor Geral da Justiça  
Assinatura Eletrônica